**PROGRAMA DE BOLSA ATLETA**
**REGULAMENTO/SEU/PROAT Nº 002/2026**

A **Sociedade Educacional Uberabense** e sua mantida **Universidade de Uberaba – UNIUBE** instituem para o **2º semestre de 2026,** o **PROGRAMA DE BOLSA ATLETA – PROAT**, conforme as condições abaixo:

01 – Poderão ser beneficiados pelo Programa Bolsa Atleta os alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação, nas modalidades Presencial, Semipresencial (Campus e On-line/Polos) e a Distância (EAD), bem como nos cursos de pós-graduação lato sensu, nas modalidades Presencial, EAD/Digital e Ao Vivo, desde que comprovem vínculo esportivo ativo.

02 – Os percentuais de desconto são variados de acordo com o nível de competividade do atleta após análise feita pelo Departamento de Marketing, seguindo estes critérios:

a) **Estadual**
   • Campeonatos Estaduais e Jogos Regionais/Abertos Estudais – Valor da Bolsa: **40% (quarenta por cento);**

b) **Nacional**
   • Campeonatos Brasileiros, Circuitos Nacionais – Valor da Bolsa**: 60% (sessenta por cento);**

c) **Internacional**
   • Competições Sul-Americanas e Pan-Americanas – Valor da Bolsa: **80% (oitenta por cento);**
   • Campeonatos Mundiais, Jogos Olímpicos e Jogos Paralímpicos – Valor da Bolsa: **100% (cem por cento).**

03 – Os descontos a que se refere esse regulamento **NÃO** se aplicam aos cursos de Medicina, Odontologia, Medicina Veterinária, aos cursos técnicos e aos cursos de pós-graduação stricto sensu.

04 – A quantidade de bolsa será limitada até 1% (um por cento) do total de alunos regularmente matriculados na instituição proporcional a cada modalidade e curso.

05 – Para concorrer à Bolsa Atleta, o aluno deverá atender aos seguintes requisitos:
a) Efetivar a matrícula e posteriormente abrir um Serviço de Atendimento ao Estudante (SAE) solicitando a bolsa;
b) Anexar declaração emitida pela respectiva federação e/ou confederação esportiva, comprovando sua vinculação, bem como apresentar seu currículo esportivo atualizado;
c) Apresentar, como pré-requisito, documentos comprobatórios de participação em competições esportivas realizadas nos últimos 12 (doze) meses anteriores à data da inscrição, em âmbito estadual, nacional ou internacional, incluindo competições olímpicas ou paralímpicas, bem como estar regularmente cadastrado como atleta junto à entidade de administração de sua modalidade, em nível estadual (federação) e/ou nacional (confederação);
d) Fazer uma breve descrição dos motivos da solicitação do benefício.

06 – A análise para concessão do benefício pelo Departamento de Marketing Esportivo da Universidade será feita em 3 (três) etapas:
a) Avaliação do currículo esportivo do atleta, considerando seu histórico de participação e desempenho em competições;

b) Avaliação do desempenho acadêmico, mediante análise do resultado no processo seletivo (vestibular ou nota do ENEM) e, posteriormente, do rendimento acadêmico ao longo do curso;
c) Análise das possíveis contrapartidas institucionais decorrentes da vinculação do aluno ao programa, especialmente quanto à sua participação no portfólio de atletas da Universidade.

07 – O prazo para análise e parecer final da solicitação, será de até **15 (quinze) dia úteis,** a contar da data da solicitação com toda a documentação exigida.

08 – A Bolsa Atleta será concedida pelo período de 1 (um) semestre letivo, sendo obrigatória a renovação da solicitação a cada novo semestre, condicionada à análise do desempenho esportivo e acadêmico do aluno pelo Departamento de Marketing Esportivo da Universidade.

09 – A Bolsa Atleta será cumulativa com quaisquer outros desconto e benefícios ofertados pela Universidade.

10 – O percentual de desconto Bolsa Atleta se dará sobre o valor líquido das mensalidades, em caso de o aluno já possuir outro desconto ou benefício.

11 – O pagamento deverá ser efetuado de forma antecipada até o **dia 10 (dez)** de cada mês. O não pagamento até o **dia 10 (dez)** implicará na perda do desconto exclusivamente na mensalidade correspondente àquele mês, permanecendo o benefício nas mensalidades subsequentes, desde que observadas as demais condições deste regulamento.

12 – A bolsa prevista neste regulamento incidirá sobre os valores correspondentes às disciplinas cursadas em regime de dependência.

13 – Como condição para a concessão e manutenção da Bolsa Atleta, o aluno beneficiário deverá cumprir as seguintes contrapartidas:
a) Utilizar e divulgar a marca Uniube em competições, eventos e entrevistas relacionadas à sua atividade esportiva;
b) Produzir conteúdo institucionais para veiculação nos canais oficiais de comunicação da Universidade, conforme orientações do setor responsável;
c) Autorizar, de forma expressa, o uso de sua imagem, nome e voz para fins institucionais e de divulgação da Universidade;
d) Informar previamente ao setor de Marketing Esportivo o seu calendário de competições, devendo as participações previstas para fins de semana serem comunicadas com antecedência mínima de 3 (três) dias, bem como encaminhar os respectivos resultados até o primeiro dia útil subsequente à realização do evento;
e) Participar, quando convocado, de ações institucionais, incluindo o projeto "Influenciadores Uniube", atuando como divulgador da marca e compartilhando suas experiências acadêmicas e esportivas.

14 – Ocorrerá a perda da bolsa quando:
a) Houver reprovação em mais de 03 (três) disciplinas por nota ou infrequência durante o curso;
b) Houver a interrupção dos estudos por abandono, desistência de curso ou trancamento de matrícula;
c) O aluno que não estiver competindo por mais de um semestre (com exceção de casos de lesão, que serão avaliados pela equipe do marketing);
d) Ocorrer punição disciplinar, aplicada na forma do Regimento Geral da Universidade de Uberaba;

e) Se não cumprir o acordado conforme **item 13** deste regulamento.

15 – O programa utilizará verba oriunda da renúncia de receita pela prestação de serviços educacionais e, tratando-se de concessão espontânea, não caberão recursos contra a aplicação dos critérios estabelecidos no presente Regulamento.

16 – Os casos omissos serão resolvidos por competência exclusiva do Presidente da Sociedade Educacional Uberabense.

17 – Ficam revogadas as disposições contrárias.

Uberaba, 16 de março de 2026.

**Sociedade Educacional Uberabense**
**Marcelo Palmério**
**Presidente**